



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui os procedimentos de operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) e a Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR, considerando o disposto na Resolução nº. 349/CONSUN, de 06 de setembro de 2021, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia e a Resolução nº. 111, de 29 de agosto de 2019, que regulamenta a Política de Extensão Universitária de Federal de Rondônia,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer através desta Instrução Normativa (IN) procedimentos de operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º As Atividades Curriculares de Extensão serão desenvolvidas por meio de ações de extensão (Programas, Projetos, Cursos, Eventos ou Prestações de Serviços), visando a construção e a aplicação de conhecimentos articulados com as atividades de ensino e pesquisa que contribuam para a consolidação da interação com os diversos setores da sociedade, alcance dos objetivos do curso e perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO I

INSERÇÃO DAS ACEX NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

Art. 3º As ações de extensão realizadas no âmbito da formação acadêmica serão creditadas no componente curricular obrigatório como “Atividades Curriculares de Extensão (ACEX)”.

Parágrafo único A ACEX acarretará no cumprimento de no mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso, sem que isso gere aumento da carga horária total.

Art. 4º Na elaboração ou reformulação do PPC, caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), em articulação e diálogo com o Colegiado de Curso, definir e regulamentar as ACEX, conforme os critérios elencados no art. 7º da Resolução nº. 349/2021/CONSEA/UNIR.

Art. 5º A inserção das ACEX no PPC do curso ocorrerá através da:

I – Descrição da forma de organização pedagógica das ACEX no PPC, item “Estrutura Curricular”, subitem “Atividades Curriculares de Extensão - ACEX”, contemplando:

a) A legislação que normatiza a extensão em nível nacional e institucional;

b) A contextualização das demandas sociais, do público-alvo e dos locais onde o curso poderá desenvolver as atividades de extensão, indicando as possibilidades formativas e a importância social da extensão universitária neste contexto;

c) As linhas de extensão e as áreas temáticas de referência para as ações curriculares de extensão, correlacionando-as com os objetivos do curso;

d) A contribuição das ações curriculares de extensão para formação do perfil do egresso, melhoria do desempenho acadêmico e combate à evasão escolar;

e) As possibilidades de articulação entre as atividades curriculares de extensão e as atividades de ensino e pesquisa, promovendo a indissociabilidade e a interdisciplinaridade.

f) A estruturação das ACEX, a partir de eixos transversais e articuladores, considerando as peculiaridades de cada curso.

II – Distribuição da carga horária das ACEX na Matriz Curricular, identificando o período letivo em que serão ofertadas;

III – Plano de Adaptação Curricular;

IV – Inserção da ACEX na “Representação Gráfica do Perfil de Formação”;

V – Elaboração do Regulamento das ACEX.

Art. 6º O Regulamento das ACEX, parte integrante do apêndice do PPC, disciplinará sobre o conjunto de regras e diretrizes para a operacionalização da curricularização da extensão no âmbito de cada curso de graduação.

Art. 7º A carga horária das ações curriculares de extensão, ofertadas pelo curso no período letivo determinado na Matriz Curricular, poderá constar na grade de horário semestral, preferencialmente no turno de estudo dos discentes, de modo a não ocorrer coincidência com os demais componentes da matriz para o período da oferta.

Art. 8º No PPC não é necessário apresentar a ementa e a bibliografia do componente curricular ACEX, uma vez que estas definições dependem do tipo de ação de extensão a ser institucionalizada.

Art. 9º Após a elaboração/reformulação, o Projeto Pedagógico do Curso será enviado, via processo SEI, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para verificação dos aspectos formais do documento e solicitação de eventuais ajustes pelo NDE para, então, ser apreciado no Conselho de Departamento, Conselho de Núcleo/*Campus*, Câmara de Graduação e Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ACEX NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (SIGAA)

Art. 10. Após a aprovação do PPC pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, caberá às Chefias de Departamento, encaminhar o processo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA/SERCA, para a inserção da Matriz Curricular no SIGAA.

§ 1º As ACEX terão seu registro no SIGAA como uma "Atividade Autônoma", e não como disciplina;

§ 2º O registro das ACEX ficará disponível em "Atividade Autônoma", no decorrer de todo o percurso formativo, para o discente inserir, em qualquer período, os certificados das ações de extensão realizadas até a integralização da carga horária total exigida.

Art. 11. Para fins de creditação curricular e integralização das ACEX, o discente acumulará horas certificadas até completar a carga horária definida no PPC do curso.

§ 1º Os discentes inserirão os certificados no SIGAA/Acadêmico, registrando a respectiva carga horária no componente curricular ACEX;

§ 2º Após o registro, o discente aguardará a análise e/ou integralização da carga horária pela Chefia de Departamento ou servidor(a) por ela designado(a).

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA ACEX

SEÇÃO I

Da Gestão da ACEX

Art. 12. No processo da gestão da curricularização da extensão, compete:

I - À PROCEA, institucionalizar, acompanhar e avaliar as ações de extensão;

II - À PROGRAD, apoiar e assessorar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos aspectos técnicos e pedagógicos para a elaboração ou reformulação do PPC para a curricularização da extensão;

III - Ao Diretor de Campus/Núcleo, consoante as deliberações do Conselho de Campus ou Núcleo, superintender as atividades de extensão dos diversos cursos a ele vinculados;

IV - Ao Conselho de Departamento, deliberar sobre as atribuições do quadro de pessoal lotado no Departamento, para a gestão das ações de extensão a serem ofertadas a cada período/semestre letivo; e

V - Ao Departamento Acadêmico, consoante as deliberações do Conselho de Departamento, implementar a criação de programas e projetos de extensão promovendo:

a) A identificação de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão já existentes que atuam em uma mesma linha de extensão;

b) A aproximação e integração de docentes, técnicos, discentes e setores específicos da comunidade externa, para o estabelecimento de parcerias a partir das linhas e áreas de extensão prioritárias ao curso, à instituição e à comunidade;

c) A elaboração e institucionalização das ações de extensão;

d) A ampla divulgação das ações de extensão que serão desenvolvidas, indicando os objetivos gerais e específicos, o público-alvo, a metodologia adotada, a carga horária, a quantidade de vagas disponíveis, bem como possíveis critérios de participação;

e) A publicização das ações de extensão no site institucional do curso e outras mídias de alcance da comunidade acadêmica e externa;

f) A avaliação e demonstração dos resultados alcançados pelas ações de extensão ofertadas, com fins de aperfeiçoamento.

Seção II

Da Execução da ACEX

Art. 13. A institucionalização das ações de extensão, ofertadas pelo curso, seguirão as normativas e procedimentos próprios de extensão universitária em vigor na UNIR.

§ 1º No processo de institucionalização, a coordenação deve indicar na proposta que a ação da extensão está vinculada à curricularização;

§ 2º As ações de extensão estarão necessariamente classificadas segundo a linha e as áreas temáticas de extensão universitária.

Art. 14. As ações de extensão, institucionalizadas através da PROCEA, ficarão disponíveis para consulta no portal público do SIGAA, disponível no site da UNIR.

§ 1º Os discentes poderão acessar o portal público do SIGAA, e após análise dos programas e projetos disponíveis entrarão em contato com a coordenação da ACEX para solicitar a participação como membro da equipe organizadora;

§ 2º A coordenação da ACEX incluirá o(s) discente(s), após análise dos critérios e aceite, como membro da equipe organizadora e definirá em qual etapa da atividade o discente participará.

Art. 15. O discente poderá participar de ações de extensão de qualquer curso/departamento acadêmico da UNIR, desde que estejam institucionalizadas na PROCEA, visando a prática interdisciplinar.

Parágrafo único. A possibilidade de interdisciplinaridade não exime a obrigatoriedade de cada curso/departamento ofertar o mínimo de 10% da carga horária total do curso como ACEX.

Art. 16. Após a execução da ação de extensão, a coordenação deverá submeter o relatório final ao Departamento Acadêmico e, posteriormente, à PROCEA, para certificação no SIGAA/Acadêmico.

§ 1º Os certificados serão disponibilizados aos discentes que fizeram parte da equipe organizadora da ação de extensão;

§ 2º Para o cômputo das horas como ACEX não serão aceitos certificados de espectadores/ouvintes, apenas de membro participante da equipe organizadora.

§ 3º Os certificados de extensão para contabilização das horas no componente curricular ACEX diferenciam-se dos certificados para integralização das horas no componente curricular Atividades Complementares (AC), conforme a participação dos discentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A curricularização da extensão entrará em vigor no curso para os discentes ingressantes no semestre subsequente à aprovação do PPC.

Parágrafo único. O curso poderá manter inalterado o PPC para as turmas em andamento, a critério do Departamento Acadêmico e consideradas as especificidades do curso, ou poderá definir a partir de qual período será realizada a creditação da extensão, com a elaboração da respectiva matriz de equivalência.

Art. 18. No PPC deverá constar o plano de adaptação curricular para os discentes em curso, reintegrados ou transferidos informando se:

- I - Passarão por creditação de extensão para a conclusão do curso;
- II - Cumprirão as exigências do PPC anterior sem a curricularização da extensão.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou CONSEA, considerando as respectivas atribuições regimentais.

Art. 20. Revogam-se a Instrução Normativa nº 1/PROGRAD, de 01 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviços nº 44, DE 07/06/2021 e a Instrução Normativa nº 1/PROCEA, de 10 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços nº 89, de 11/11/2021.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Veronica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-reitora de Graduação/PROGRAD/UNIR
Portaria GR/UNIR nº. 553, de 30 de novembro de 2020

Profa. Dra. Neiva Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA/UNIR
Portaria GR/UNIR nº. 420, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL, Pró-Reitor(a)**, em 30/11/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 30/11/2021, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808361** e o código CRC **0F6D9F56**.